ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LAVANDERIA EXTERNA

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de lavanderia externa destinada ao processamento de roupas de uso institucional e pessoal utilizadas pelos adolescentes atendidos na Fundação CASA-SP, sem caracterização de roupas críticas provenientes da assistência direta à saúde, **adotam-se como referências técnicas subsidiárias** o *Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (edição de 2009, atualizada em 2020), bem como o CADTERC – Volume 10 – Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar (Data Base: abril/2025 – Versão 01: janeiro/2026) modelo de contratação "Modelo B: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências do Contratado ("EXTERNA"),* **exclusivamente naquilo que se mostrar compatível** com a natureza do objeto.

Tais documentos serão utilizados como diretrizes para a definição das etapas de processamento, dos controles de qualidade, da prevenção de contaminação cruzada, da rastreabilidade, do acondicionamento, do transporte e das boas práticas operacionais, afastando-se a aplicação de requisitos específicos destinados exclusivamente ao processamento de roupas hospitalares contaminadas ou críticas, cuja adoção seria desproporcional e incompatível com a presente contratação.

O serviço de lavanderia externa será executado nas dependências da contratada, que tem a responsabilidade de prover toda a estrutura necessária, de acordo com as normas legais e infralegais aplicáveis para a execução do objeto e de atender as especificações contidas neste documento

Unidade Operacional

A contratada deverá disponibilizar unidade operacional situada dentro de um raio não superior a 100 km por grupo/lote, considerando como ponto de partida o endereço da Divisão Regional Metropolitana Capital (DRCAP), situada à Rua Coronel Mursa n° 270, Brás, São Paulo - SP, Cep:03043050, apta ao processamento das roupas e enxovais, mantendo tal condição durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar a continuidade do serviço, a pronta correção de inconformidades, a mitigação dos riscos logísticos, a preservação da segurança institucional e a efetiva fiscalização da execução contratual

1) O processamento das roupas e enxovais abrange todas as etapas do processo de higienização pelas quais elas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

a) Coleta da roupa suja nos locais predeterminados pela Contratante **das 8h às 18h**;

b) Pesagem da roupa suja;

c) Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada, atentando-se para as seguintes recomendações;

c.1) O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências do Contratado deverá ser feito por veículo adequado e devidamente adaptado à natureza da carga;

c.2) Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou a Gás Natural Veicular (GNV);

c.3) O Contratado tem a obrigação de manter o veículo em bom estado, e realizar as manutenções preventiva e corretiva julgadas como necessárias para o bom funcionamento dele e para a prevenção de potenciais acidentes;

c.4) O Contratado obriga-se, ainda, a providenciar, às suas expensas, a lavagem dos veículos com a utilização de produtos químicos que promovam a plena higienização e descontaminação de agentes nocivos à saúde; e

c.5) O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes;

d) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;

e) Lavagem da roupa suja;

f) Pré-secagem, secagem, calandragem e, se necessário, prensagem da roupa limpa;

g) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;

h) Separação e embalagem da roupa limpa;

i) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para os Centros de Atendimento **das 8h às 18h**; e

i.1) A roupa limpa deverá ser transportada à Unidade Contratante em veículo adequado e devidamente adaptado à natureza da carga, possuindo área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes. Adicionalmente, o veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

j) Destinação dos resíduos decorrentes do processo de lavagem.

1.1. Coleta da roupa suja nos locais predeterminados pela Contratante

a) Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas, a contratada deverá disponibilizar em cada unidade:

a.1) Balança digital com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante;

a.2) Contêineres com tampa lavável;

a.3) Sacos *hamper* de tecido ou de plástico descartáveis, conforme definição da Contratante, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper-se durante a sua manipulação e transporte. Caso o saco *hamper* a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento, sendo sempre fechados e lacrados; e

a.4) Carros-prateleiras ou do tipo gaiolas;

b) A coleta será feita nos locais predeterminados pela Contratante, por profissionais da Contratada previamente identificados e devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009).

c) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;

d) As roupas retiradas deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança.

e) Os sacos hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos, quando encontrados;

f) **A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de até 3 (três) vezes por semana, no horário das 8h às 18h**, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos (de acordo com cronograma pré-estabelecido com a Regional devido as visitas familiares) e feriados;

1.2. Pesagem da Roupa Suja

a) O controle da roupa suja será efetuado pelo profissional designado pela Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do profissional da Contratante;

b) Deverá ser elaborado pela Contratada um relatório para cada dia de coleta, informando o número de sacos recolhidos, os respectivos pesos, a relação de peças recolhidas, assim como o peso total da roupa retirada no dia, em kg, e a anotação das ocorrências, se houver. Esse relatório deverá ser aprovado pelo profissional da Contratante;

c) O relatório citado deverá ser emitido em 2 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável da Contratante;

d) Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á, para efeitos de pagamento, aquela apurada pela Contratante.

1.3. Recebimento, Separação e Classificação da Roupa Suja

a) O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009).

b) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com tipo de tecido, coloração da roupa, tipo de fibra e tipo de sujidade;

c) O profissional que executa a separação da roupa deve usar os EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009);

d) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com **objetos estranhos**, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;

e) Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e da unidade geradora, e encaminhar os materiais para a unidade de origem para que seja feita a segregação e o acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação;

f) Para a prevenção de infecções, recomenda-se que a higienização das mãos seja realizada frequentemente.

1.4. Lavagem da Roupa Suja

a) A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelas unidades e presente no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009);

b) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

c) O Contratado deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender à legislação técnica e sanitária vigente, responsabilizando-se por:

▪Apresentar documentação que comprove registro na ANVISA dos produtos químicos utilizados;

▪Manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos, que poderão ser testados a cada 60 (sessenta) dias;

▪Seguir as instruções dos fabricantes quanto às dosagens dos produtos a serem utilizados, visando à garantia do serviço executado;

▪Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir.

d) Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

▪ Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

▪ Testes de durabilidade dos tecidos;

▪ Testes de pH de produtos e da água.

e) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

f) A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, o tempo de lavagem, a temperatura da água e os procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas) e para sujeira leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos):

f.1) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento; e

f.2) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

1.5. Pré-secagem, Secagem, Calandragem ou Prensagem da Roupa Limpa

a) A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

c) As roupas que não serão passadas na calandra deverão ser encaminhadas aos secadores, onde serão secadas conforme o tipo têxtil;

d) Recomenda-se a utilização de estrados na área de alimentação da calandra, evitando, assim, que as peças entrem em contato com o piso e sejam contaminadas.

1.6. Reparos e Reaproveitamento de Peças Danificadas

a) As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Contratante deverão ser separadas, devolvidas e listadas em 2 (duas) vias para a unidade da Contratante, constando discriminação, quantidade e justificativa;

c) É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades;

1.7. Separação e Embalagem das Roupas Limpas

a) Na fase final do processamento das roupas, as roupas limpas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou com embalagens que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues, ou de acordo com as necessidades da Contratante;

b) Conforme determinação da Contratante, as peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas;

c) Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

1.8. Transporte e Entrega da Roupa Limpa nos locais predeterminados pela Contratante

a) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**;

b) A roupa processada deve ser entregue, das 8h às 18h, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da Contratante;

c) O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado ou, no caso da roupa embalada em sacos plásticos ou em tecido, esta poderá ser transportada em carros abertos, preferencialmente, exclusivos para esse fim. No caso de a roupa limpa não ser distribuída de forma embalada (em sacos plásticos ou de tecido) o carro transporte deve ser exclusivo.

d) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um profissional da Contratado e outro da Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante. Os valores deste índice devem estar entre 8% e 15%;

e) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando no rol da roupa entregue o

número total de cada peça, a relação das peças devolvidas e o peso da roupa limpa, em kg, assim como a anotação de ocorrências, se houver. Esse relatório deverá ser aprovado pelo profissional da Contratante;

f) O relatório acima deverá ser emitido em 2 (duas) vias, datados, conferido e assinado pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável da Contratante;

g) As roupas entregues no dia deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança;

h) Cabe a Contratada providenciar a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pela Contratante;

i) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e não havendo ônus para a Contratante.

1.9. Destinação dos Resíduos Decorrentes do Processo de Lavagem

a) Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei estadual nº 12.300, de 2006, cabe a Contratada responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processamento de roupas;

b) O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de Prestação de Serviços de Lavanderia deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como à legislação vigente;

c) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo a regularidade de documentação referente à empresa e volume transportado ser devidamente apresentada a Contratante;

d) Os resíduos sólidos, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para unidade geradora, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e da unidade, em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009);

e) Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

2. Fica reservado à Contratante o direito de visitas às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar

vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade.

3. As peças de roupas limpas e devolvidas pela Contratada serão submetidas a avaliação no momento do recebimento, com verificação da limpeza, conservação e conformidade para uso. Caso alguma peça esteja fora dos padrões estabelecidos, apresentando manchas, danos ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, os valores correspondentes poderão ser glosados, não sendo aceitas para pagamento as peças que não atendam aos critérios de qualidade definidos.

4. As peças fora de conformidade, inclusive aquelas que necessitarem de reparos pela Contratada, deverão ser lavadas novamente e entregues no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.